



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CXIII de 23/04/2021

Pág.: 1

SUMÁRIO

- Em 23/04/2021, HOMOLOGACAO DE LICITACAO no. PP-008/2021 -

PA-201/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DO RAMO PARA A PR

- Em 23/04/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 036/2021 - PP-008/2021,

DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

- Em 23/04/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 037/2021 - PP-008/2021,

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO

PARA A PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PP-008/2021

NÚMERO DA LICITAÇÃO
PP-008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA-201/2021

MODALIDADE
Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO
Menor Preço por Lote

REGIME DE EXECUÇÃO
Preço Global

AMPARO LEGAL
Lei 10.520/2002;
Lei nº 9.784/99;
Lei Complementar nº 123/06;
Lei 8666/1993 e suas alterações;
Lei 8.078/1190, e alterações posteriores.

ORGÃO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia

OBJETO

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIAS: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

O Prefeito Ariston Almeida Passos Filho, Prefeito do Município de Lajedão Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e:

CONSIDERANDO, que o pregoeiro, diante do resultado obtido no dia 07 de abril de 2021, publicado o aviso de resultado e Adjudicação no diário oficial do Executivo, neste mesmo dia;

CONSIDERANDO, que à vista dos elementos informativos constantes do presente processo licitatório, com destaque para a análise da Ata da Sessão Pública, após análises foi estabelecido como classificado, posteriormente decisões expedidas no resultado de licitação ambos publicados em datas oportunas, no diário oficial do executivo: www.lajedao.ba.gov.br; à disposição de todos.

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CXIII de 23/04/2021

Pág.: 3

HOMOLOGACAO DE LICITACAO no. PP-008/2021 - PA-201/2021 de 23/04/2021, cod aut: 98160855F7E1F9B3 (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO, que a manifestação do Pregoeiro, bem como a regularidade do certame certificada pela douda Comissão;

CONSIDERANDO, que os prazos estabelecidos em Edital para os atos e para cada fase do Pregão Presencial nº PP-008/2021, constata-se que a Administração respeitou com observância todos os prazos para cada fase do processo licitatório, com acatamento aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

CONSIDERANDO ainda a ampla publicidade dada à Licitação, pois o Edital restou publicado, como estabelece a Lei regente, no Diário Oficial do executivo.

CONSIDERANDO que o preço apresentado encontrar-se adentra ao valor estimado pela Administração e, principalmente, estar bem abaixo dos praticados no mercado, mostrando-se vantajosa para a administração;

LICITANTES CREDENCIADAS E LICITANTES HABILITADAS

D LIMP DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ - 73.455.073/0001-41

CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ 04.304.932/0001-89

CONSIDERANDO, que foi adjudicado o objeto do certame pelo senhor pregoeiro ao licitante vencedora as empresas:

D LIMP DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ - 73.455.073/0001-41

CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ 04.304.932/0001-89

RESOLVO

Diante das considerações acima apresentadas e do atendimento dos requisitos legais, pois a proposta por todos os aspectos manifestar-se vantajosa à administração, decido **HOMOLOGAR** a licitação que foi declarada pelo senhor pregoeiro como vencedora abaixo listada:

VENCEDORES E VOLOR DOS LOTES

Lote 001/002

D LIMP DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ - 73.455.073/0001-41

Lote 001/002, com o valor Global de R\$ 149.500,00 (cento e quarente e nove mil e quinhentos reais);

Lote 002/002

CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ 04.304.932/0001-89

Lote 002/002, com o valor Global de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil).

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CXIII de 23/04/2021

Pág.: 4

HOMOLOGACAO DE LICITACAO no. PP-008/2021 - PA-201/2021 de 23/04/2021, cod aut: 98160855F7E1F9B3 (3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DESTACAR, que o valor estimado pelos orçamentos na formação de preço e a pesquisa de mercado realizado previamente contribuiu para que pudesse obter lances inferiores ao apresentado pelo licitante vencedor.

DETERMINO as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa acima explicitada, dando o devido prosseguimento no feito, com observância do Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, a saber:

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Lajedão, 23 de abril de 2021.

Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PP-008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA-201/2021

CONTRATO Nº 036/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D LIMP DESINSETIZADORA LTDA, com sede à Rua Janio Quadros, 147 - Centro - Teixeira de Freitas, Baía, com inscrição no CNPJ 73.455.073/0001-41, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial n.º PP-008/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 A Presente licitação tem por objeto:

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIAS: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.02 Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia, conforme especificações contidas no Anexo I que integra o presente edital.

01.02 Os serviços de assessoria ao Departamento de Licitações em assuntos administrativos, tais como:

- a) - Elaborar editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas, acompanhando na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- b) - Auxiliar na elaboração de termo de referência e publicações;
- c) - Orientar a comissão permanente de licitações, bem como o pregoeiro e a equipe de apoio quanto à habilitação e julgamento das propostas;
- d) - Elaborar e auxiliar na feitura das atas e demais procedimentos; Auxiliar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos;
- e) - Auxiliar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f) - Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações do Município;
- g) - Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

01.03 - Todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-008/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E VINCULAÇÃO

02.01 - DO REGIME

02.01.1 - Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993.

02.02 - VINCULAÇÃO

02.02.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.02.2 - Com base no instrumento que legaliza o procedimento de contratos e licitações, a Lei 8666/1993, nos artigos, 3º, 41, 44 e 45, vincula-se todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-008/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

03.01 - A Contratante pagará a Contratada, pelos materiais contratados do presente instrumento, como segue:

a) - Lote 001/002 R\$ R\$ 149.500,00 (cento e quarente e nove mil e quinhentos reais);

03.02 - No preço pactuado, estão inclusos, transporte e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

04.1 O contrato tem por fundamento legal no processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º PP-008/2021, homologado em 23/04/2021, e com fundamento legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 consolidadas, e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os preços ora contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados e a Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação e pagamento.

06.02 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

06.03 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos social, garantias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa.

06.04 - No corpo de cada nota fiscal emitida deverá constar o Número do Processo Licitatório, n.º da conta-corrente do licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento mediante transferência bancária eletrônica ou através de boleto bancário.

06.05 - As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme determinação da Gerencia do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

07.01 - O prazo de vigência do presente instrumento será até durarem as aquisições ou ao termino De um ano após a assinatura início 23/04/2021 e fim 23/04/2022. Contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos.

08.03 - **A CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02, a saber:**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) - Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva realização do objeto contratado e o seu aceite;

b) - Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato;

c) - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na realização dos serviços para adoção das providências saneadoras.

09.02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA

a) - Os serviços deverão ser fornecidos pela EMPRESA/DETENTORA de forma parcelada, ao longo da vigência do Contrato;

b) - Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Lajedão - Bahia, através do Departamento de Compras/Licitações.

c) - Todos os serviços fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade, exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

d) - Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto; decorrentes de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e) - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

f) - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.01 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.01 - Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário,(TCU) transcrito abaixo,
Acórdão 819/2005 Plenário

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, *caput*, e 38, *caput*, da Lei no 8.666/1993.

E de acordo com a Lei Orçamentária de nº 492/2021, E Pelo Decreto 19/2021 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa:

Poder: 2 - Poder Executivo Órgão:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Secretaria: 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.0102.2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 2.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0102.2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 2.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 4.123.0103.2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA FINANÇAS
3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 2.04.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CXIII de 23/04/2021

Pág.: 9

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 036/2021 - PP-008/2021 de 23/04/2021, cod aut: 28660870A95E8274 (5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ATIVIDADE: 12.361.0105.2.046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 1 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
3.3.90.39.00 15 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 12.361.0105.2.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 19 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

Unidade: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

ATIVIDADE: 20.122.0111.2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 2.07.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 15.452.0109.2.078 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADE: 15.122.0109.2.138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 8.244.0108.2.147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 29 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Unidade: 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.103 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 2 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 10.301.0104.2.150 - MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - SF

3.3.90.39.00 14 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 10.304.0104.2.157 - MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE - AÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

3.3.90.39.00 14 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 2º Vinculou-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº PP-008/2021.

§ 3º É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§ 4º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA/EMPRESA reconhece os direitos do CONTRATANTE/MUNICÍPIO relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia;
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município "Executivo", no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução elegem o Foro da Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Lajedão - Bahia, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lajedão, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
CNPJ - 13.785.670/0001-02
Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal
CONTRATANTE

D LIMP DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ 73.455.073/0001-41
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PP-008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA-201/2021

CONTRATO Nº 037/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor Ariston Almeida Passos Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, com sede à Av. Anderson Silva Taurinho, 110 – Centauro – Eunápolis – Bahia, com Inscrição no CNPJ 04.304.932/0001-89, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial n.º PP-008/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 A Presente licitação tem por objeto:

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIAS: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.02 Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia, conforme especificações contidas no Anexo I que integra o presente edital.

01.02 Os serviços de assessoria ao Departamento de Licitações em assuntos administrativos, tais como:

- a) - Elaborar editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas, acompanhando na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;
- b) - Auxiliar na elaboração de termo de referência e publicações;
- c) - Orientar a comissão permanente de licitações, bem como o pregoeiro e a equipe de apoio quanto à habilitação e julgamento das propostas;
- d) - Elaborar e auxiliar na feitura das atas e demais procedimentos; Auxiliar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos;
- e) - Auxiliar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f) - Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações do Município;
- g) - Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

01.03 - Todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-008/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E VINCULAÇÃO

02.01 - DO REGIME

02.01.1 - Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993.

02.02 - VINCULAÇÃO

02.02.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.02.2 - Com base no instrumento que legaliza o procedimento de contratos e licitações, a Lei 8666/1993, nos artigos, 3º, 41, 44 e 45, vincula-se todos os documentos contidos no Pregão Presencial n.º PP-008/2021, Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

03.01 - A Contratante pagará a Contratada, pelos materiais contratados do presente instrumento, como segue:

a) - Lote 002/002 com o valor Global em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil);

03.02 - No preço pactuado, estão inclusos, transporte e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

04.1 O contrato tem por fundamento legal no processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º PP-008/2021, homologado em 23/04/2021, e com fundamento legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 consolidadas, e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os preços ora contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados e a Contratante terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a sua aprovação e pagamento.

06.02 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

06.03 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos social, garantias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada/empresa.

06.04 - No corpo de cada nota fiscal emitida deverá constar o Número do Processo Licitatório, n.º da conta-corrente do licitante, Banco, e número da agência para fins de pagamento mediante transferência bancária eletrônica ou através de boleto bancário.

06.05 - As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme determinação da Gerencia do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

07.01 - O prazo de vigência do presente instrumento será até durarem as aquisições ou ao termino De um ano após a assinatura início 23/04/2021 e fim 23/04/2022. Contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos.

08.03 - **A CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02, a saber:**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva realização do objeto contratado e o seu aceite;
- b) - Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato;
- c) - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na realização dos serviços para adoção das providências saneadoras.

09.02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA

- a) - Os serviços deverão ser fornecidos pela EMPRESA/DETENTORA de forma parcelada, ao longo da vigência do Contrato;
- b) - Assinar o instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Lajedão – Bahia, através do Departamento de Compras/Licitações.
- c) - Todos os serviços fornecidos deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade, exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- d) - Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto; decorrentes de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- f) - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.01 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.01 - Expressado no Acórdão 819/2005 Plenário,(TCU) transcrito abaixo,
Acórdão 819/2005 Plenário

Faca constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, *caput*, e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

E de acordo com a Lei Orçamentária de nº 492/2021, E Pelo Decreto 19/2021 do QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, o Departamento de Contabilidade indicou os seguintes recursos orçamentários, e tenha declarado que há dotação disponível para a realização da Despesa:

Poder: 2 - Poder Executivo Órgão:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Secretaria: 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.0102.2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 2.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0102.2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 2.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 4.123.0103.2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA FINANÇAS

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 2.04.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0105.2.046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 1 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

3.3.90.39.00 15 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 12.361.0105.2.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 19 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

Unidade: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

ATIVIDADE: 20.122.0111.2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 2.07.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 15.452.0109.2.078 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADE: 15.122.0109.2.138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Secretaria: 2.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 8.244.0108.2.147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 29 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Unidade: 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 8.122.0108.2.103 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 2 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 10.301.0104.2.150 - MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - SF

3.3.90.39.00 14 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ATIVIDADE: 10.304.0104.2.157 - MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE - AÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

3.3.90.39.00 14 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§ 1º Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 2º Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão n.º PP-008/2021.

§ 3º É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 4º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA/EMPRESA reconhece os direitos do CONTRATANTE/MUNICÍPIO relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia;
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município "Executivo", no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o Senhor Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. CXIII de 23/04/2021

Pág.: 18

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 037/2021 - PP-008/2021 de 23/04/2021, cod aut: 21160870C5524102 (7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

19.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução elegem o Foro da Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Lajedão - Bahia, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Lajedão, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
CNPJ - 13.785.670/0001-02
Ariston Almeida Passos Filho Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAPE - CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ - 04.304.932/0001-89
CONTRATADA